

“Referendada por unanimidade.” na 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 31 DE JULHO DE 2024.

RESOLUÇÃO-GP Nº 74, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Código de validação: BD5610686A

RESOL-GP - 742024

Institui as diretrizes para a implementação da Política Estadual de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, órgão que sugeriu a implementação de Justiça Restaurativa pelos países-membros e estabeleceu os princípios fundamentais para a sua utilização, por entender que suas práticas asseguram o pleno respeito aos direitos humanos e às garantias previstas em toda legislação democrática;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em 31 de maio de 2016, a Resolução 225/2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Maranhão, instituído pela Resolução GP nº 55, de 17 de julho de 2020, vinculado, à época, à Coordenadoria da Infância e da Juventude, e atualmente vinculado ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de ser consolidada uma política pública permanente de apoio, aprofundamento, avaliação e sistematização, para fortalecer, qualificar, disseminar os conhecimentos teóricos e incentivar as práticas dos mecanismos que ampliem e concretizem a Justiça Restaurativa, como forma de solução de conflitos no Estado, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça do Maranhão.

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

CAPÍTULO I

Da Justiça Restaurativa

Art.1º Fica instituída a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Incumbe à Política Judiciária de Justiça Restaurativa oferecer e/ou facilitar mecanismos de soluções de controvérsias, notadamente, os que incentivem a pacificação do conflito, objetivando o alinhamento com o paradigma participativo, humanizante, dialógico e responsabilizante da Justiça Restaurativa, através de metodologias pertinentes como círculos de construção de paz, processo circular, conferência de grupo familiar, mediação vítima-ofensor e metodologia vítima-ofensor-comunidade de apoio, conforme diretrizes do plano pedagógico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art.3º São diretrizes da Política de Justiça Restaurativa no Estado do Maranhão:

I–desenvolver plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária a sua implementação;

II–a propagação da cultura das práticas restaurativas na sociedade, conforme linhas programáticas do artigo 3º da Resolução 225/2016 do CNJ;

III–a articulação interinstitucional para estabelecer parcerias para difundir a Justiça Restaurativa, conforme artigo 4º da Resolução 225/2016 do CNJ;

IV–a formação de gestores, facilitadores e multiplicadores na área da Justiça Restaurativa;

V –a implementação de espaços públicos e expansão da Justiça Restaurativa nos termos do artigo 6º, I, da Resolução 225/2016 do CNJ;

VI –a integração do modelo tradicional de justiça como ideal restaurativo, desenvolvendo estratégias e arranjos institucionais que possam resultar no aprimoramento da prestação jurisdicional, como ferramenta de pacificação social.

CAPÍTULO II

Da Gestão da Política de Justiça Restaurativa

Art. 4º A gestão institucional da Política de Justiça Restaurativa será realizada pelo Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa (NEJUR), órgão vinculado à Presidência.

Art.5º São atribuições do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa (NEJUR):

I–propor ações para cumprir a Resolução n.225/2016 do CNJ, bem como elaborar o Plano de Difusão, Expansão e Implantação da Política Estadual da Justiça Restaurativa, respeitando a qualidade necessária a sua implementação na primeira e segunda instâncias, submetendo-o à Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça;

II – atuar em interlocução com outros tribunais, com o sistema de garantia de direitos, e com entidades públicas e privadas, inclusive com universidades e instituições de ensino, em matéria de Justiça Restaurativa, e, quando necessário, por meio da realização de convênios e parcerias para atender à Resolução n. 225/2016 do CNJ;

III –analisar previamente o conteúdo de projetos relativos à Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado e verificar sua adequação à Resolução n. 225/2016 do CNJ;

IV–identificar e fomentar práticas de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado e em espaços comunitários, escolares, entre outros;

V – prestar apoio e orientação às comarcas na implementação de projetos de prevenção e/ou atendimento à situações de conflito e violência baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

VI –promover e acompanhar a instalação e atuação dos espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa, prestando apoio e auxílio técnico e operacional aos Magistrados interessados;

VII–realizar, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), capacitação e supervisão permanente em Justiça Restaurativa;

VIII–criar e manter o cadastro dos facilitadores e formadores em Justiça Restaurativa;

IX –divulgar boas práticas de Justiça Restaurativa desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado, promovendo eventos, bem como a elaboração de materiais de divulgação da técnica e metodologia apropriada à Justiça Restaurativa;

X –coletar informações qualitativas e quantitativas sobre o desempenho do Poder Judiciário estadual no âmbito da Justiça

Restaurativa;

XI–diligenciar para incluir o tema da Justiça Restaurativa no conteúdo dos cursos de formação de magistrados.

Art.6º Compete ao(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo de Justiça Restaurativa:

I –promover ou propor as ações necessárias a dar cumprimento ao Plano de Difusão, Expansão e Implantação da Justiça Restaurativa e demais atribuições do NEJUR;

II –zelar para que os programas de Justiça Restaurativa sejam objeto de avaliação, supervisão e fiscalização quanto à guarda dos princípios restaurativos;

III–consolidar e divulgar periodicamente os dados referentes aos programas restaurativos em curso;

IV –participar junto com a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) na elaboração de Planos Pedagógicos para formação e aperfeiçoamento em Justiça Restaurativa;

V –instituir grupos de trabalho para desenvolvimento de projetos e programas restaurativos;

VI–propor a realização de eventos, com a finalidade de sensibilização para a temática restaurativa, além de promover a aproximação da Justiça Restaurativa de temas relevantes ao cenário jurídico estadual e nacional;

VII–decidir a respeito de questões submetidas ao NEJUR, assegurando a preservação dos princípios e diretrizes estabelecidas no presente ato.

CAPÍTULO III

Dos Centros de Justiça Restaurativa

Art.7º Os Centros de Justiça Restaurativa nas Comarcas e Termos Judiciários no Estado do Maranhão, serão instituídos por meio de convênios e termos de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça e outras entidades, sejam públicas ou privadas, para atendimento restaurativo, conforme disciplinado no art. 6º da Resolução nº 225/2016 do CNJ.

Parágrafo Único. Os Centros de Justiça Restaurativa serão instituídos por meio de portaria expedida pelo(a) Desembargador (a) Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa e contarão com equipe de apoio administrativo, colaboradores, estagiários e/ou voluntários cedidos pelos cooperados/parceiros.

Art.8º Serão obrigações do TJ/MA, por intermédio do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa junto aos CJRs:

I–Capacitar, selecionar e cadastrar os facilitadores voluntários que atuarão no CJR podendo ser estes integrantes da instituição parceira;

II–Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de círculos restaurativos;

III –Incentivar e apoiar a promoção dos princípios e práticas restaurativas no âmbito dos CJRs, por meio de diversas formas de difusão (palestras, cursos, grupos de estudos, pesquisas e publicações e compartilhamento de experiências);

IV –Disponibilizar informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do CJR e à potencialização dos resultados.

Art.9º Os princípios orientadores, assim como os atendimentos restaurativos nos Centros de Justiça Restaurativa, seguirão as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. O Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação e a ampliação das práticas de Justiça Restaurativa, no âmbito das suas competências, para divulgação, formação e capacitação do uso das práticas e instrumentos restaurativos visando a resolução extrajudicial dos conflitos.

Art. 11. As disposições relacionadas ao cadastro, formação, aprimoramento dos facilitadores, entre outros aspectos, dar-se-ão por normativa específica expedida pelo Desembargador Presidente do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa.

Art.12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de julho de 2024.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/07/2024 11:36 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

135/2024/24/07/2024 às 15:55 25/07/2024

Informações de Publicação

170/2024 11/09/2024 às 14:47 12/09/2024